

Setor: STPCJ

Processo: 14075.00.23.2018.5.13.0000

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 140/2018

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 08/11/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freita Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

**CONSIDERANDO** as normas legais que regem as contratações públicas, bem como os precedentes do Tribunal de Contas da União, em especial aqueles advindos dos Acórdãos nº 2622/2015, 2340/2016, 2341/2016 e 2352/2016, todos do seu Plenário;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, inspirada em proposições encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que visam o aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações realizadas pela Administração;

**CONSIDERANDO** o Acórdão do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Achado A - 4), que concluiu pela necessidade de o TRT da 13ª Região estabelecer seu plano diretor de aquisições (Protocolo n. 17.750/2017);

**CONSIDERANDO** o Ato TRT GP nº 369/2017, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** o Ato TRT GP nº 217/2018, que instituiu o Plano Anual de Contratações, e o Ato TRT GP nº 218/2018, que instituiu o Comitê Gestor do Plano de Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

**RESOLVE**, por unanimidade, instituir a Política de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Contratações do Tribunal, com as seguintes diretrizes gerais:

- I - planejamento prévio das contratações e aquisições;
- II - persecução dos objetivos estratégicos organizacionais e nacionais;
- III - consecução de plano de contratações, vinculado ao orçamento do Regional;
- IV - intercâmbio de dados e experiências gerenciais entre gestores da área de contratações dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho, evitando-se a duplicidade de esforços na solução de problemas comuns;
- V - garantia de transparência no processo de contratação;
- VI - priorização da prestação jurisdicional;
- VII - fortalecimento das unidades administrativas envolvidas nas contratações;
- VIII - observância do princípio custo-benefício entre complexidade de procedimentos e controles internos e graus de materialidade, risco e relevância, de modo a garantir a regularidade e o melhor resultado na aplicação de recursos públicos federais;
- IX - priorização das contratações conjuntas quando evidenciada a vantajosidade por meio de estudos prévios;
- X - observância da vantajosidade, considerando o equilíbrio entre os critérios de sustentabilidade e economicidade;
- XI - levantamento e gerenciamento dos riscos nas contratações;
- XII - simplificação dos procedimentos de contratação de serviços e aquisição de materiais, observado o disposto no inciso VIII, visando à redução de custos;
- XIII - otimização da aplicação dos recursos de custeio, visando à maior eficiência e efetividade nas contratações;
- XIV - monitoramento com vistas aos adequados planejamento e gestão de contratações.
- XV - estabelecimento, no Planejamento Estratégico Institucional, de objetivos, indicadores e metas que deem materialidade e viabilizem a eficácia da política de contratações;
- XVI - padronização dos instrumentos utilizados nas contratações,

seguinte recomendação dos órgãos de controle externo.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Aquisições tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança e gestão das aquisições com as prioridades e estratégias Institucionais, observados os seguintes objetivos:

- I - promover a gestão orçamentária e financeira sustentável;
- II - aprimorar a governança e a gestão das aquisições;
- III - garantir a transparência dos resultados;
- IV - gerenciar riscos.

## CAPÍTULO III DOS VALORES

Art. 3º As contratações, no âmbito do Tribunal, deverão ser pautadas nos seguintes valores:

- I - conformidade legal;
- II - ética;
- III - transparência;
- IV - eficiência e eficácia administrativa;
- V - responsabilidade ambiental.

## CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE COMPRAS

Art. 4º São diretrizes da política de compras:

- I - anualidade do planejamento prévio, salvo hipóteses de urgência ou imprevisibilidade;
- II - centralização das compras;
- III - manutenção de registros de preços para itens adquiridos periódica ou rotineiramente, sem solução de continuidade de sua vigência;
- IV - realização de estudos com vistas à padronização de itens adquiridos rotineiramente, sempre que possível;
- V - padronização dos bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados, quando cabível;
- VI - adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

CAPÍTULO V  
DA POLÍTICA DE COMPRAS CONJUNTAS

Art. 5º São diretrizes da política de compras conjuntas, além das estabelecidas no artigo anterior:

I - a promoção de parcerias institucionais com órgãos da Administração Pública, com vistas à realização de compras conjuntas;

II - priorização das contratações conjuntas quando, por meio de estudos prévios, ficar evidenciada sua viabilidade técnica, conveniência econômico-financeira e vantajosidade;

III - a divulgação, em regra, da intenção de registro de preços.

CAPÍTULO VI  
DA ESTRATÉGIA DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 6º Caracterizadas a viabilidade e a vantajosidade, serão objeto de terceirização:

I - as atividades correspondentes a serviço de apoio administrativo (de cargos efetivos extintos ou em extinção, total ou parcialmente, no quadro de pessoal do Tribunal);

II - atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atribuições inerentes ao quadro de pessoal do Regional;

Parágrafo Único: Não serão objeto de terceirização de serviços as atribuições, previstas em lei e regulamentos, dos cargos e respectivas especialidades componentes das carreiras de servidores do Poder Judiciário Federal, salvo na excepcional hipótese do inciso I do caput.

Art. 7º Serão mantidos em vigor, quando cabível, registros de preços para serviços sem mão de obra residente, contratados periódica ou rotineiramente, sem solução de continuidade.

Art. 8º Nas contratações destinadas à terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, será elaborado Plano de Trabalho, com base no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pelo Diretor-Geral da Secretaria e devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o objeto a ser contratado;

II - a necessidade, justificativa e valor estimado da contratação;

III - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

IV - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Parágrafo Único: Nas contratações do caput, o Gerenciamento de Riscos obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

## CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE ESTOQUE

Art. 9º O Almojarifado contemplará material de consumo e permanente acondicionados em locais distintos e adequados à sua conservação.

Art. 10 É admitida a formação de estoque de materiais de consumo exclusivamente quanto aos itens de uso rotineiro ou integrantes de reserva técnica, observadas as seguintes condições, devidamente documentadas:

I - disponibilidade de local adequado para recebimento e armazenagem dos materiais, consideradas todas as variáveis que possam garantir a vida útil do produto e evitar a redução do seu ciclo de vida;

II - realização de inventário anual para avaliação das quantidades e qualidade dos itens estocados;

III - observância do tempo de reposição, com vistas a evitar solução de continuidade da disponibilidade de itens.

Parágrafo único: É vedada a manutenção de bens de consumo em estoque nas unidades judiciárias e administrativas do Regional, em quantidade superior à necessária para os intervalos da reposição periódica disponibilizada pelo Almojarifado.

Art. 11 A necessidade de estoque deverá ser demonstrada nos estudos técnicos preliminares referentes à respectiva aquisição.

Parágrafo Único: É vedada a formação de estoque de material permanente, ressalvada a aquisição e a reserva de bens para atendimento a necessidade iminente, devidamente justificada.

Art. 12 Todo e qualquer estoque de materiais deverá ser objeto de controle mediante o uso de sistema informatizado, que forneça à Administração dados essenciais como aquisições, movimentações, saldos de estoque, consumo médio, consumo por centro de custo, consumo geral e quaisquer outros dados necessários à boa gestão do Almojarifado institucional.

Art. 13 A gestão dos estoques deverá ser acompanhada sistematicamente, assegurando o correto recebimento, armazenagem e distribuição dos produtos e bens que os compõem.

## CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Art. 14 As contratações disporão sobre sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável do TRT13, além de se pautarem nas seguintes diretrizes:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos materiais, equipamentos, serviços e obras.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Compete ao Comitê Gestor do Plano de Contratações, com dados fornecidos pela Assessoria de Gestão Estratégica e Secretaria de Planejamento e Finanças, criar os mecanismos de controle e realizar a fiscalização do cumprimento das diretrizes traçadas neste normativo.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretária do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Leonardo José Videres Trajano participou desta assentada, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno. Documento redigido e firmado a partir da consulta aos registros eletrônicos da sessão.